



ANEXO IV

REGULAMENTO DO ESTAGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º. O Estágio Curricular Supervisionado (ECS) integrante do projeto pedagógico do curso de graduação em Medicina Veterinária da Universidade Estadual de Maringá (UEM), na forma de componente curricular desenvolver-se-á em empresas ou instituições (unidade concedente), nacionais e ou internacionais, sem vínculo familiar, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento e pela legislação vigente, doravante denominado estágio no âmbito deste Regulamento.

Art. 2º. O componente Estágio Curricular Supervisionado de Conclusão de Curso, vinculado ao Departamento de Medicina Veterinária (DMV), doravante denominado Estágio Curricular Supervisionado (ECS) terá a carga horária mínima de 480 horas que será integralizada por meio de jornada de atividade mínima de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, podendo esta atividade chegar a 8 (oito) horas diárias com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, desde que não esteja programada aulas presenciais neste período.

Parágrafo único. Em virtude das especificidades do ECS, o mesmo será obrigatoriamente cursado de modo presencial e não poderá ter pendência de nenhuma disciplina (DP).

Art. 3º. A carga horária de ECS, estabelecida do currículo pleno do curso, deve ser integralizada até o final da 5ª série do curso.

§ 1º A matrícula do aluno será realizada formalmente no início do período letivo da 5ª série do curso.

§ 2º As disciplinas que compõem a 5ª série serão ministradas em horário e período letivo especial, sem modificação de suas cargas horárias, obedecendo aos critérios de avaliação previstos pelos regulamentos da UEM;

§ 3º Nos períodos de férias escolares, a jornada de ECS é estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a unidade concedente do estágio, sempre com interveniência da instituição de ensino.

Art. 4º. O ECS será realizado tanto em instalações da UEM quanto em outros locais (empresas, indústrias, cooperativas, propriedades, etc...) que desenvolvam atividades na área de Medicina Veterinária, que disponham de técnico de nível superior na área de conhecimento escolhida e que tenham condições de proporcionar ao estagiário a experiência e o aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e relacionamento humano.

§ 1º Será vedada a participação no ECS a ser realizado fora da instituição e ou na instituição quando for caracterizado vínculo familiar;

§ 2º Caberá ao DMV a aprovação da(s) área(s) de conhecimento escolhida pelo estagiário, em cada fração do ECS.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS



Art. 5º. Além de proporcionar ao estagiário a vivência de situações profissionais nas diferentes áreas de atuação do Médico Veterinário, o ECS deverá:

I - propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem:

- a) nas situações reais de atuação do Médico Veterinário;
- b) nos conhecimentos adquiridos no curso;
- c) em atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

II - aprimorar a formação profissional, contribuindo para melhor visão dos problemas na área das Ciências Agrárias, o que possibilitará a utilização de procedimentos técnicos científicos no encaminhamento das soluções:

- a) possibilitar uma visão realista do funcionamento da unidade concedente, bem como, a familiarização com seu futuro ambiente de trabalho;
- b) propiciar condições de treinamento específico pela aplicação, aprimoramento e complementação dos conhecimentos adquiridos no curso;
- c) oferecer subsídios à identificação de preferências em campos de futuras atividades profissionais;
- d) facilitar a aquisição de experiência específica em processos, métodos e técnicas de produção;
- e) ensejar oportunidade para aplicação dos conhecimentos adquiridos, com vista a equacionar e resolver problemas detectados pelo aluno.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. O ECS com carga horária obrigatória, não inferior a 480 horas, integra a 5ª. série do curso, devendo compatibilizar-se com o horário escolar do estagiário e com o funcionamento da unidade concedente e de acordo com as normas vigentes da Diretoria de Graduação da Pró - Reitoria de Ensino através da Divisão de Estágios (ETG).

Art. 7º. A jornada total não deve exceder o limite previsto na legislação vigente, podendo ser integralizada de forma fracionada se:

- I - o termo de compromisso contiver cláusula específica de cumprimento de tempo restante, sob pena de não caracterização de ECS;
- II - o ECS for realizado em uma única unidade concedente;
- III - a prorrogação do termo de compromisso se oficializar mediante celebração de termo aditivo.

Art. 8º. Para ser reconhecida a carga horária de ECS pelo DMV, o aluno deve entregar à Coordenação de ECS:

- I - declaração oficial da unidade concedente constando a carga horária integralizada pelo aluno durante o período de ECS logo após o término do mesmo, sob pena de não ter estas horas computadas no mesmo;
- II - declaração do supervisor de ECS da unidade concedente atestando o desempenho do aluno quanto à realização do ECS com a respectiva nota logo após o término do mesmo;
- III - declaração do orientador de ECS atestando o desempenho do aluno quanto à realização do ECS com a respectiva nota logo após o término do mesmo;



Universidade Estadual de Maringá Conselho Interdepartamental - CCA



Parágrafo único. As referidas declarações seguirão o modelo proposto pela coordenação de ECS e aprovadas em reunião de Departamento, podendo ser organizadas em um único documento.

Art. 9º. As atividades de ECS serão administradas no âmbito do Departamento de Medicina Veterinária, por um coordenador de ECS.

§ 1º A Coordenação de ECS será exercida por um professor do Departamento de Medicina Veterinária, aprovado em reunião do DMV;

§ 2º O mandato do coordenador de ECS será decidido pelo Departamento de Medicina Veterinária, em reunião Departamental, sendo permitida a recondução do mesmo.

Art. 10. Cada estagiário matriculado em ECS, no início da quinta série terá um orientador e um supervisor, que não tenham vínculo familiar com o estagiário e aprovados em reunião de departamento.

Art. 11. O crédito para a carga horária da atividade de orientação de ECSO, será de uma hora-aula semanal, por orientando.

Art. 12. Quando o ECS for realizado em outra instituição, caberá a ela a indicação de um técnico de nível superior para atuar como supervisor do ECS.

Art. 13. O estagiário deve apresentar plano de estágio e relatório final conforme modelos e normas estabelecidas pela coordenação de ECS.

Parágrafo único. O plano de ECS será elaborado pelo estagiário em conjunto com o supervisor de ECS da unidade concedente, submetendo-o ao professor orientador que o encaminhará, após a aprovação, à coordenação de ECS.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Ao coordenador do ECS compete:

I - responder pelo componente ECS junto ao departamento e zelar pelo cumprimento da sua legislação e coordenar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do ECS;

II - manter o Departamento de Medicina Veterinária e a Coordenação do Curso permanentemente informado a respeito do andamento das atividades do ECS, bem como providenciar o atendimento das suas solicitações;

III - providenciar junto ao departamento a relação de professores orientadores de ECS;

IV - coordenar a indicação de um professor orientador para cada estagiário, preferencialmente da área objeto do ECS;

V - informar o professor orientador sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a orientação do estagiário;

VI - receber, orientar e encaminhar os estagiários para os respectivos professores orientadores;

VII - realizar reuniões periódicas com os estagiários e/ou com os professores orientadores para informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivas;

VIII - orientar e encaminhar os estagiários para a elaboração da documentação referente ao ECS junto à Coordenadoria Geral de Estágio da UEM;

IX - verificar se a formação teórico-prática do supervisor designado pela unidade concedente é compatível com o plano de atividades do ECS;

X - providenciar o cadastramento de unidades concedentes que potencialmente apresentam condições de atender a programação curricular e



Universidade Estadual de Maringá Conselho Interdepartamental - CCA



didático-pedagógica do curso de graduação em Medicina Veterinária e manter contato com elas;

XI - organizar o cadastro para os Orientadores dos locais de estágios dos respectivos estagiários;

XII - propiciar o contato entre os alunos e unidades concedentes, tendo em vista a viabilização do ECS;

XIII - manter contato com o supervisor e orientadores, procurando dinamizar o funcionamento do ECS;

XIV - enviar, em caráter sigiloso, a ficha de Avaliação do Desempenho do Estagiário ao supervisor do ECS;

XV - manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo, bem como assegurar a socialização de informações junto à coordenação de curso e aos campos de ECS;

XVI - estabelecer o calendário de atividades do ECS, contemplando as datas previstas no calendário acadêmico para a finalização das avaliações previstas no critério de avaliação do componente curricular;

XVII - encaminhar ao departamento os resultados das avaliações emitidas pelos orientadores para a devida publicação em edital;

XVIII - confirmar aprovação final do estágio, tendo em seu poder o relatório final sobre a situação do estagiário, encaminhado pelo professor orientador;

XIX - encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), no final do ano letivo, os editais de notas e faltas, de acordo com as informações recebidas do professor orientador;

XX - garantir um processo de avaliação continuada da atividade de ECS, envolvendo estagiários, orientadores, professores do curso, supervisores e representantes dos campos de ECS.

Art. 15. À unidade concedente cabe:

I - propiciar experiência teórico-prática na área de formação do estagiário;

II - elaborar e executar com o departamento o plano de atividades do estagiário;

III - proporcionar a vivência de situações concretas de vida e trabalho, dentro dos campos de atuação do Médico Veterinário;

IV - designar o supervisor de ECS responsável pelo acompanhamento da execução do plano de atividades do estagiário;

V - fazer cumprir as normas de ECS da UEM.

Art. 16. Ao orientador do ECS compete:

I - avaliar as condições de realização do ECS;

II - elaborar plano de acompanhamento do estagiário, a ser aprovado pela coordenação de ECS e anexado ao plano de atividades;

III - orientar o estagiário na elaboração do(s) relatório(s) do(s) estágio(s), de acordo com as normas internas do DMV;

IV - estabelecer contatos com o supervisor, a fim de acompanhar as atividades do estagiário;

V - manter informada a coordenação de ECS sobre o desenvolvimento das atividades e participar das reuniões convocadas pelo coordenador;

VI - encaminhar ao coordenador de ECS uma cópia corrigida do(s) relatório(s) final(is) do(s) Estágio(s);

VII - utilizar os relatórios corrigidos como subsídios para aprimoramento do ECS;

VIII - auxiliar o coordenador de ECS, mediante solicitação do mesmo.



Universidade Estadual de Maringá Conselho Interdepartamental - CCA



IX - avaliar o relatório final escrito do estagiário e analisar a avaliação do supervisor de ECS;

X - encaminhar à Coordenação de ECS, no final do período letivo, a folha individual de frequência e avaliação final do estagiário, devidamente preenchidas.

Art. 17. Ao supervisor de ECS cabe:

I - receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de ECSO;

II - elaborar, em comum acordo com o estagiário e o professor orientador, o plano de ECS a ser cumprido;

III - acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo estagiário no desenvolvimento das atividades práticas, de acordo com as necessidades e a infraestrutura de cada instituição concedente do ECS de acordo com o plano de estágio;

IV - avaliar o desempenho do estagiário durante a realização do ECS;

V - encaminhar os instrumentos de avaliação ao professor orientador do ECSO;

VI - comunicar qualquer ocorrência de anormalidade durante o ECS ao professor orientador para as providências cabíveis.

VII - enviar, por escrito e, em caráter sigiloso, ao coordenador de ECS, a Ficha de Avaliação de Desempenho das atividades desenvolvidas pelo estagiário.

Art. 18. Ao Departamento de Medicina Veterinária compete:

I - aprovar o coordenador de ECS;

II - designar os professores orientadores;

III - aprovar a(s) vaga(s) de ECS, as quais deverão ser compatíveis com o contexto básico da profissão do Médico Veterinário;

CAPÍTULO V DOS DEVERES E DIREITOS DO ESTAGIÁRIO Dos Deveres

Art. 19. São deveres dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:

I - cumprir este Regulamento;

II - encaminhar à coordenação de ECS do DMV, pedido de ECS, antes do seu início;

III - participar da elaboração do plano de ECS;

IV - observar e obedecer às normas internas da unidade concedente, bem como outras eventuais recomendações ou requisitos ajustados entre as partes;

V - cumprir com empenho e interesse toda a programação estabelecida para o seu ECS, bem como o termo de compromisso firmado;

VI - zelar pela manutenção das instalações e equipamentos por ele utilizados durante o desenvolvimento do ECS;

VII - comunicar e justificar ao supervisor do ECS na unidade concedente, com antecedência, sua eventual ausência nas atividades de ECS;

VIII - comparecer as reuniões convocadas pelo professor orientador e/ou pela coordenação de ECS;

IX - manter uma postura profissional e um padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;

X - elaborar e entregar ao professor orientador um relatório de ECS, na forma, prazo e padrões estabelecidos;



Universidade Estadual de Maringá Conselho Interdepartamental - CCA



XI - submeter-se às avaliações previstas no critério de avaliação do componente curricular;

XII - encaminhar ao professor orientador declaração de ECS, emitida pela unidade concedente, constando, no mínimo, o número de horas, o período de estágio e a nota.

Dos Direitos

Art. 20. São direitos dos estagiários, além de outros assegurados pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação vigente:

I - dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da UEM;

II - receber orientação necessária para realizar as atividades do ECS dentro da opção escolhida;

III - ter esclarecimento sobre os convênios firmados para a realização de seu ECS;

IV - conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas no ECS;

V - apresentar propostas ou sugestões que possam contribuir para o aprimoramento das atividades de ECS.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 21. O ECS deve ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador e por supervisor da unidade concedente por meio de relatório(s) da(s) atividade(s) desenvolvida(s), de comum acordo com o orientador e encaminhados pelo estagiário ao orientador, após o término do ECS, de acordo com o estabelecido no plano de ECS com vista obrigatória da unidade concedente.

Parágrafo único. O estagiário deve encaminhar o relatório final ao professor orientador nas datas previstas pelo calendário a ser estabelecido pela coordenação de ECS, respeitado o calendário acadêmico da UEM.

Art. 22. O DMV publicará, em edital, a relação dos estagiários que procederam a entrega do(s) relatório(s) final(is) até a data prevista.

§ 1º A defesa do relatório final será realizada entre o orientador e o aluno, respeitados os prazos acadêmicos do período letivo.

§ 2º A nota final será publicada em edital final oficial, pela soma aritmética simples, dos demais estágios efetuados de forma fracionadas a partir do final da segunda série, finalizado(s) e devidamente documentado(s).

Art. 23. O supervisor do ECS deve preencher uma ficha de avaliação do desempenho do estagiário, conforme modelo elaborado pela coordenação de ECS, encaminhando-a ao professor orientador, de acordo com o calendário estabelecido pela coordenação.

Art. 24. A verificação da aprendizagem obedecerá ao contido no critério de avaliação do componente curricular ECS aprovado pelo DMV e pelo Conselho Acadêmico do Curso de Graduação em Medicina Veterinária.

Parágrafo único. Em função das especificidades didático-pedagógicas do componente curricular ECS, não haverá revisão de avaliação e realização de avaliação final, bem como, não será permitido cursá-lo em dependência.

Art. 25. A nota final do ECS será emitida de acordo com as normas internas da UEM.



CAPÍTULO VI DA SOLICITAÇÃO DA VAGA DE ECSO

Art. 26. A solicitação da vaga de ECS dar-se-á por intermédio da coordenação de ECS do DMV, para a qual o aluno deverá:

- I - preencher a ficha de solicitação de ECS;
- II - dispor-se a estagiar na unidade concedente cuja vaga for viabilizada.
- III - fazer uma solicitação para cada etapa de ECS, conforme regulamentado no art. 6^o.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO

Art. 27. Após o aceite do orientador e seleção da modalidade de ECS, o aluno deverá encaminhar à coordenação de ECS, até o final do segundo mês do primeiro período letivo (5^a. série) os dados cadastrais do orientador, supervisor e unidade concedente, sendo que a efetiva realização deste é condicionada a sua aprovação em reunião de departamento.

Art. 28. A orientação do ECS será exercida por professores do DMV ou de outros departamentos relacionados, desde que aprovados em reunião do DMV.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O ECS não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o estagiário, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais, sob a responsabilidade da instituição de ensino ou da unidade concedente do ECS.

Art. 30. As situações especiais e os casos omissos serão analisados pelo Conselho Acadêmico do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, ouvidos a coordenação de ECS e o professor orientador.

Art. 31. Esta resolução entra em vigor para os acadêmicos ingressantes a partir do ano letivo de 2014 inclusive, revogadas as disposições em contrário.



ANEXO V

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA

Art. 1º. Estabelece as normas gerais para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Departamento de Medicina Veterinária da Universidade Estadual de Maringá.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 2º. O componente curricular obrigatório Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), vinculado ao Departamento de Medicina Veterinária (DMV), é integrante da última série do Curso de Graduação em Medicina Veterinária da Universidade Estadual de Maringá.

Art. 3º. O TCC tem como objetivos:

- I – proporcionar ao aluno um treinamento em metodologia científica;
- II – despertar ou desenvolver no aluno o interesse pela pesquisa, e extensão;
- III – aprimorar a formação profissional, contribuindo para melhor visão da cadeia de saúde, diagnóstico e produção animal, o que possibilitará a utilização de procedimentos científicos no encaminhamento das soluções.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. Para se inscrever junto à Coordenação do TCC, no 1º semestre da 4ª. série, o aluno deve seguir o seguinte trâmite:

- I – Indicar o nome do orientador;
- II – Optar entre as modalidades de TCC possíveis;

Parágrafo único: A defesa do projeto deverá ocorrer no 2º semestre da 4ª série.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE TCC

Art. 5º. As modalidades serão:

- a) Defesa de projeto de pesquisa ou extensão;
- b) Defesa de Monografia (Revisão de literatura).

Art. 6º. Desenvolvimento de projeto de estágio



Universidade Estadual de Maringá Conselho Interdepartamental - CCA



§ 1^o A escrita e defesa deverão ser elaboradas contemplando uma das etapas de estágio desenvolvidas durante o curso.

§ 2^o Esta modalidade só poderá ser executada caso seja garantida a abordagem científica.

Art. 6^o. Revisão de literatura: será permitida a formulação de monografia e sua defesa como TCC.

Parágrafo único: Sua elaboração deverá abordar assuntos relevantes e atuais utilizando instrumentos bibliográficos disponíveis e devidamente citados.

CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Art. 7^o. Compete ao orientador do TCC:

I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;

II - estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;

III - informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;

IV - autorizar a submissão do TCC para avaliação pela Banca Examinadora;

V - encaminhar à Coordenação Geral do TCC, no final do período letivo, a folha individual de frequência, devidamente preenchida.

Art. 8^o. Compete ao orientando:

I - definir a temática do TCC em conformidade com o **Artigo 4^o.**;

II - cumprir as normas e regulamentos do TCC;

III - obedecer ao plano, ao cronograma e ao horário de orientação estabelecidos em conjunto com o seu orientador;

IV - rubricar a folha individual de frequência, por ocasião das sessões de orientação.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 9. Após o aceite do orientador e seleção da modalidade de TCC, o aluno deverá encaminhar à coordenação do TCC.

Parágrafo único. Os orientadores e alunos serão supervisionados pelo coordenador do TCC, aprovado em reunião departamental.

Art. 10. A orientação do TCC será exercida por professores do DMV ou de outros departamentos relacionados, desde que aprovados em reunião do DMV.



CAPÍTULO VI DAS EXIGÊNCIAS

Art. 11. Desenvolvimento de projeto de pesquisa e extensão: deverá ser entregue a coordenação de TCC, pelo orientador, a solicitação de transformação dos projetos PIC, IC-Balcão, PIBIC e PIBIT em requerimento apropriado tendo como anexo o projeto e um documento comprobatório do número do processo ao qual o mesmo está vinculado.

Art. 12. Revisão de literatura: deverá ser encaminhada a coordenação do TCC, pelo orientador, a proposta do assunto que será desenvolvido como revisão de literatura, juntamente com requerimento próprio.

CAPÍTULO VII PROCEDIMENTOS PARA DEFESA

Art. 13. O aluno deverá entregar a versão final do TCC, juntamente com requerimento de solicitação de formação de banca examinadora, devidamente assinado pelo orientador e aprovado em reunião de departamento.

Art. 14. A defesa do TCC será pública, perante uma banca examinadora constituída obrigatoriamente pelo orientador e por mais dois membros titulares e um suplente, indicados pelo orientador por meio de requerimento e aprovados pelo DMV.

Parágrafo único: Os membros titulares e suplentes poderão pertencer à outros departamentos assim como profissionais de nível superior externos ao DMV.

Art. 15. A defesa do TCC deverá ocorrer em data prevista pelo coordenador do TCC.

Art. 16. Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior à prevista nas normas da Instituição.

Art. 17. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do Trabalho de Conclusão de Curso não será permitida revisão de avaliação e realização de avaliação final.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As situações especiais e os casos omissos serão avaliados e decididos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Medicina Veterinária.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.